



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

São Sebastião do Passé, 13 de julho de 2023.

Senhora Prefeita,

Em obediência ao art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com redação determinada pela Lei Federal nº 8.883 de 8 de junho de 1994, encaminhamos a V. Exª, o **Parecer nº 002**, da Concorrência nº 001/2023, referente ao recurso interposto pela licitante **PRISMA CONSTRUTORA LTDA** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou inabilitada no certame.

No referido instrumento, constam as razões da Comissão Permanente de Licitação, quanto à decisão proferida pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso.

Aguardando o pronunciamento de V. Exª, subscrevemo-nos atenciosamente,

HEIDER DO VALE ALMEIDA PINHEIRO
Presidente da Comissão de Licitação

Exmº. Sr.

MARIA NILZA DA MATA SANTANA

M.D. Prefeita do Município de São Sebastião do Passé

NESTA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ

PARECER Nº. 002 - CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

*Ref.: Recurso interposto pela licitante **PRISMA CONSTRUTORA LTDA**, contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação que a declarou inabilitada no certame.*

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, a empresa **PRISMA CONSTRUTORA LTDA** interpôs Recurso Administrativo através de e-mail oficial licitação.ssp@gmail.com quanto à decisão da Comissão Permanente de Licitação que a julgou inabilitada na Concorrência nº 001/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS, ADEQUAÇÕES E REPAROS NOS PRÉDIOS E UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BAHIA.**

Interposto o Recurso contra a decisão, resta a essa Comissão analisar os questionamentos levantados, de sorte a fundamentar os seus entendimentos.

Em relação ao atendimento dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se que foram preenchidos os requisitos de representatividade, entretanto o recurso é intempestivo a intimação dos interessados para apresentação foi no dia 26 de junho de 2023 conforme Ata de Julgamento disponibilizado em Diário Oficial – Edição. 02 – Ano XIII – Nº 4037, em atendimento ao. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encerrando-se, portanto dia 03 de julho de 2023. Portanto **INTEMPESTIVO.**

Ex positis, o presente recurso é manifestamente intempestivo, não cabendo à análise dos demais pedidos formulados.

Ante ao exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o presente recurso administrativo, decidindo sem resolução de mérito, eis que verificada a prejudicial de mérito de intempestividade recursal.

São Sebastião do Passé, 13 de julho de 2023.

HEIDER DO VALE ALMEIDA PINHEIRO
Presidente da Comissão de Licitações

NAIARA SUIANE MOURA RAMOS
Membro da CPCL

GEANE DOS ANJOS BARRETO
Membro da CPCL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

**DECISÃO DEFINITIVA - RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO
INTERPOSTO PELA EMPRESA PRISMA CONSTRUTORA LTDA.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93, e

CONSIDERANDO o posicionamento adotado pela Comissão Permanente de Licitação, constante da Ata de reunião, referente ao julgamento dos Documentos de Habilitação das licitantes da Concorrência nº 001/2023;

CONSIDERANDO as alegações apresentadas no Recurso Administrativo Hierárquico interposto pela licitante **PRISMA CONSTRUTORA LTDA.**

CONSIDERANDO que não houve impugnação ao recurso administrativo;

CONSIDERANDO os fatos circunstanciados pela Comissão no seu Parecer nº 001;

RESOLVE

Julgar **IMPROCEDENTE** o Recurso supra mencionado, mantendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, no sentido de declarar como inabilitada no certame a empresa **PRISMA CONSTRUTORA LTDA.**

São Sebastião do Passé, 13 de julho de 2023.


MARIA NILZA DA MATA SANTANA
Prefeita